MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal à desafetação de um terreno urbano situado nesta cidade à quadra 07, bairro Paranaíba, com frente para Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Rua Prefeito Abílio Braz de Queiroz, Rua Afonso Pena e Rua Vereador José Gomes de Oliveira.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de um terreno urbano situado nesta cidade à quadra 07, bairro Paranaíba, com frente para Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Rua Prefeito Abílio Braz de Queiroz, Rua Afonso Pena e Rua Vereador José Gomes de Oliveira, com as divisas e confrontações anotadas no Memorial Descritivo e no Croqui, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de junho de 2013

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal à desafetação de um terreno urbano situado nesta cidade à quadra 07, bairro Paranaíba, com frente para Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Rua Prefeito Abílio Braz de Queiroz, Rua Afonso Pena e Rua Vereador José Gomes de Oliveira"

Carmo do Paranaíba, 10 de dezembro de 2013

Nobres Vereadores,

Como perfeitamente visível no Memorial Descritivo e no Croqui, anexos ao Projeto de Lei, objetiva a proposição desafetar o imóvel que seria destinado a construção de uma Praça Municipal.

Trata-se de desafetação para a construção da Unidade de Pronto Atendimento, que em verdade suas obras já estão bem adiantadas, bem como para a construção da Farmácia de Minas, onde será objeto de Lei posterior para a devida afetação.

Não foi enviada o pedido simultâneo para a afetação, visto que as áreas a serem desmembradas não foram delimitadas, sendo que, após o processo de desafetação, será objeto de nova Lei.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei que lhes é enviado, e considerando-se o elevado interesse público consubstanciado na desafetação para a devida regularização da Unidade de Pronto Atendimento e da Farmácia de Minas, renovamos a V. Ex.ªs. nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL